



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

*Edital de Chamamento Público nº 07/2022*  
*Processo: 202100010054415*

O INSTITUTO CEM, já devidamente qualificado no presente procedimento licitatório, por meio do seu representante legal, vem à presença de V. Senhoria, tempestivamente, nos termos do **Aviso de Intenção de Anulação**, Processo: 202100010054415, publicado em 13 de abril de 2023, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** pelos fatos e motivos a seguir expostos.

## 1. BREVE SÍNTESE

É de conhecimento da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás que o Manifestante vem exercendo de forma emergencial o gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO) desde 01 de janeiro de 2022, através de dispensa de chamamento público, cujo o seu prazo de vigência seria de 180 (cento e oitenta) dias ou até a contratação decorrente da conclusão de novo chamamento público.

Assim, em **16/05/2022**, O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, nos termos do Despacho Governamental nº 380/2022 (v. 000029521018), devidamente publicado no Diário Oficial nº 23.784 (v. 000029519168), **torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no sítio eletrônico [www.saude.go.gov.br](http://www.saude.go.gov.br), o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 07/2022**, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital de Urgência de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO), localizado na Avenida Primeira Radial esquina com a Quinta radial, Goiânia - GO, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, estando o presente Edital

regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e suas alterações, e subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Insta lembrar que já houve a entrega dos envelopes de habilitação e proposta de trabalho, conforme ata de abertura do chamamento público ocorrida em 24 de junho de 2022, tendo o resultado preliminar das Organizações Sociais habilitadas publicado em 11 de novembro de 2022. Desde então o processo de chamamento público tinha se mantido inerte, até a publicação da intenção de anulação em 13/04/2022, vejamos:

---

#### **Aviso de Intenção de Anulação**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202100010054415, mormente o que consta do Despacho Nº 839/2023 da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênio, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a intenção de anulação total do Chamamento Público nº 07/2022-SES/GO, o qual tem como objeto a seleção de Organização Social em Saúde (OSS) com vistas à celebração de Contrato de Gestão, para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, do Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz (HUGO). A possibilidade de anulação do procedimento decorre do princípio da autotutela que permite a Administração Pública anular seus próprios atos, conforme consta do PARECER JURÍDICO SES/PROCSET-05071 Nº 234/2023 e Despacho nº 468/2023/GAB de lavra da Procuradoria Geral do Estado de Goiás. Aos interessados, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa. Maiores informações no sítio eletrônico [www.saude.go.gov.br](http://www.saude.go.gov.br)**

**SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNIO**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 374340

---

## **2. DO DIREITO**

Em quem pese PARECER JURÍDICO SES/PROCSET-05071 Nº 234/2023 e Despacho nº 468/2023/GAB de lavra da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, não pode prosperar por decorrência de suposto vício suscitado pela unidade técnica, que entende pela reformulação do respectivo Anexo técnico IV e republicação do Edital com fundamento na novel Lei nº 21.740/2022, bem como, não há que se falar em irregularidade quanto a suposta

quantificação do número de horas cirúrgicas projetadas que poderiam vir a impactar diretamente na precificação dos serviços a serem executados na unidade hospitalar, objeto do chamamento público em debate, uma vez que, esses vícios são sanáveis e podem ser adequados no decorrer do contrato. Administração Pública tem outras alternativas, que não seja promover com a mais drásticas que consiste na anulação do chamamento.

A anulação do presente chamamento público, causa insegurança jurídica, os vícios ora apresentados não possuem prejuízos materiais ou consequências enérgicas sobre a continuidade do procedimento. Dessa forma, impugna-se pela intenção de anulação, pois os vícios apontados não implicam consequências graves e substanciais com o potencial de invalidar todo o andamento do chamamento.

Como dito anteriormente, a anulação do chamamento deve ocorrer apenas diante dos denominados “vícios insanáveis”. Isto é, diante daqueles vícios que não são passíveis de serem corrigidos e que, por isso, inviabilizam a legalidade do certame como um todo ou o seu aproveitamento para a futura etapa de contratação.

Segundo a Lei nº 14.133/2021, diante de uma irregularidade, a Administração deve, primeiro, buscar corrigir o vício, e somente se não for possível tal correção, deve lançar mão de um ato de anulação. Esse é o teor do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

***Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:***

***I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;***

***[...]***

***III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; [...]***

A excepcionalidade na anulação de um certame respeita o princípio segundo o qual não deve ser reconhecida a nulidade quando não há dano às partes envolvidas ou ao objeto cancelado pelo procedimento.

Assim, a lei dispõe que nesses casos de anulação deve ser garantida a prévia manifestação dos interessados, a fim de que se dê voz sobre a gravidade da irregularidade identificada. Essa previsão demonstra que a anulação é medida que resguarda o interesse das próprias partes envolvidas, de modo que a não concessão de oportunidade prévia para manifestação pode ser, inclusive, uma irregularidade sobre o ato de anulação.

Nesse diapasão, o Manifestante repudia a presente intenção de Anulação do Chamamento Público nº 07/2022-SES/GO, causando insegurança jurídica e trazendo grande desconfiança às instituições, uma vez que não é possível prever as consequências na

continuidade da contratação emergencial, uma vez que já houve morosidade na conclusão do chamamento público para a contratação definitiva com vistas ao gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA DR. VALDEMIRO CRUZ (HUGO).

Insta mencionar a preocupação do Manifestante que em fevereiro deste ano, quando encerrou seu 2º termo aditivo, passou pelo processo de transição da gestão da unidade para outra Organização Social, que resultou frustrado. E com o parecer da PGE, a SES/GO deu continuidade no contrato de gestão através do 3º termo aditivo (em andamento) cujo seu vencimento está previsto para em 22 de agosto de 2022, ou até a conclusão do presente chamamento público, o que ocorrer primeiro. Ou seja, restam pouco mais de 3 meses para a conclusão do chamamento.

Quanto maior a estabilidade jurídica e a clareza sobre as ações da Administração Pública, maior estabilidade não só para os licitantes mas também estabilidade emocional e segurança nos direitos e garantias dos colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores da unidade que sofrem a vários anos com constantes mudanças das Organizações Sociais que fazem a gestão da unidade.

Dessa maneira, uma possível anulação do processo do chamamento público nº 07/2022-SES/GO, não atende aos princípios da Administração Pública que são balizadores usados para dar maior senso de direção à Administração Pública, tornando suas ações válidas e éticas, fazendo com que atendam realmente aos interesses da principal interessada — a sociedade, devendo apresentar e atender ao princípio da Eficiência, princípio da Administração pública em entregar bons resultados aos cidadãos por meio do uso inteligente e estratégico dos recursos públicos, atos e ações.

### 3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requerer à Vossa Senhoria o regular recebimento da presente **MANIFESTAÇÃO** no sentido contrário à Intenção de Anulação proferido pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, para, após o seu processamento e análise da intenção de anulação, **seja mantido o regular andamento do Chamamento Público nº 07/2022-SES/GO** (processo nº 202100010054415), com a divulgação do resultado definitivo das Organizações Sociais habilitadas e a consequente abertura dos envelopes das Propostas de Trabalho.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Goiânia/GO, 19 de abril de 2023.

---

Diretor Presidente Instituto CEM